

Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

II – Examinar os procedimentos e planos de ensino, projetos de ensino, pesquisa e extensão encaminhados, a serem realizados na UFGD e Instituições Credenciadas, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – Manter cadastro atualizado dos planos de ensino e projetos de ensino, pesquisa e extensão, com utilização de animais, submetidos à Comissão, enviando-o ao CONCEA;

IV - Manter cadastro de pesquisadores, que realizam procedimentos de pesquisa e ensino com os animais submetidos à CEUA, enviando ao CONCEA uma cópia dos mesmos;

V – Expedir, no âmbito de suas atribuições, atestados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI – Receber denúncias de maus tratos relativas aos animais em experimentação;

VII – Decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do protocolo ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto;

VIII – Desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação;

IX - Monitorar o cumprimento dos princípios éticos no uso de animais, por meio de visitas locais, de recebimento de eventuais denúncias de violação do protocolo, publicações ou relatório final de conclusão da pesquisa.

X - Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na UFGD e nas Instituições Credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

XI - Exigir do docente ou Coordenador de projetos de pesquisa, ensino e extensão uma notificação à CEUA do término do projeto;

XII- Promover simpósios, debates e reuniões com o intuito de educar e conscientizar a comunidade universitária sobre os assuntos relacionados à ética no uso de animais.

XIII – Encaminhar relatório técnico anual para o CONCEA e Comissão de Ética, Bioética e Bem Estar Animal do CFMV para atualização do Cadastro Nacional dos protocolos de ensino e pesquisa em animais.

§1 - Constatada qualquer atividade fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de pesquisa, a CEUA solicitará ao docente responsável a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§2 - Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, desde que seja protocolado até 5 (cinco) dias úteis após a notificação ao Coordenador do projeto.

§3 - Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o sigilo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com a presente Portaria, sob pena de responsabilidade.

IV - CONSTITUIÇÃO:

Artigo 7º - A CEUA é composta de uma Secretaria Executiva e da Comissão Técnica.

§1º A Comissão terá um secretário determinado pela PROPP – Pró-Reitoria de Ensino de Pós Graduação e Pesquisa.

§2º Os membros da Comissão Técnica escolherão um (a) Coordenador (a), um (a) Vice-Coordenador (a) e um (a) secretário (a).

§3º Poderá haver a participação periódica de membros convidados com o direito à voz, sem direito a voto.

§4º O mandato dos membros indicados pelas Faculdades e pela Associação de Proteção e Bem-Estar Animal, será de 2 (dois) anos e os representantes discentes terão o mandato de 1 (um) ano, todos com possibilidade de apenas um segundo mandato consecutivo.

Artigo 8º - A CEUA será integrada por:

I – Médicos veterinários e biólogos;

II – Docentes e pesquisadores na área específica;

III – 1 (um) representante de sociedade protetora de animais legalmente constituída e estabelecida no país.

§ 1º. A CEUA deverá ser composta por, no mínimo, cinco membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo representante legal da instituição e será constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº. 11.794 de 08 de outubro de 2008.

§ 2º. Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, a CEUA deverá adotar o procedimento descrito na Resolução Normativa nº. 1 de 09/07/2010 - CONCEA.

§ 3º. A CEUA poderá recorrer a membros “ad hoc” para assessoria, sempre que julgar necessário.

§ 4º. A CEUA terá a reunião procedida na presença de maioria simples de membros constituintes desta comissão.

§ 5º. Caso não haja quórum no horário estabelecido, será observada uma tolerância de 30 (trinta) minutos não ocorrerá a reunião.

§ 6º. A renovação da CEUA não deverá exceder a 60% dos seus membros.

Artigo 9º - É da competência do (a) Coordenador (a):

I - presidir e convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II - distribuir os processos e outras atividades entre os membros, inerentes a Comissão;

III- solicitar a exclusão e substituição do membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

IV- assinar os Certificados emitidos pela CEUA;

V- representar ou indicar membro(s) da CEUA para substituí-lo em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades pertinentes ao Comitê.

Artigo 10º - É da competência do (a) Vice-Coordenador (a):

I- presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias na ausência do (a) Coordenador (a);

II- auxiliar o (a) Coordenador (a) no desempenho de suas funções.

Artigo 11º - É da competência do (a) Secretário (a):

I - elaborar a ata das reuniões;

II - assessorar o (a) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a).

III - informar e fornecer aos interessados a documentação necessária e os prazos vigentes, para o encaminhamento da matéria ao Comitê;

IV - receber e protocolar os processos provenientes das Pró-Reitorias;

V - arquivar e assegurar o sigilo dos pareceres da CEUA;

VI - convocar os membros nas datas de reuniões.

Artigo 12º - É da competência dos membros:

I- participar das reuniões, quando convocados;

II- participar na análise dos processos.

V - PROCEDIMENTOS:

Artigo 14º - Os planos de ensino e os projetos de pesquisa, ensino ou extensão, a serem realizados na UFGD, que envolvam o uso de animais, deverão conter as

informações solicitadas no Protocolo da CEUA, sob pena de não serem analisados. Estes projetos serão encaminhados via Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa ou Extensão.

§1º Todo projeto ou plano de ensino, antes de ser executado, deverá ter o certificado de aprovação da CEUA.

§2º Não é necessária nova apreciação de plano de ensino já aprovado e mantido pelo pesquisador.

§3º A CEUA receberá das Instituições Credenciadas o encaminhamento direto de planos e ou projetos, com o preenchimento do Protocolo da CEUA, para análise ética.

§4º todo parecer emitido pela CEUA será de caráter sigiloso.

Artigo 15º - Os projetos a serem analisados, serão distribuídos pelo (a) Coordenador (a).

§ 1º Os membros avaliadores não podem ter envolvimento direto nos projetos.

§ 2º O membro avaliador encaminhará parecer em formulário próprio.

§ 3º O relator poderá sanar quaisquer dúvidas com o (a) coordenador (a) ou pesquisador (a) do projeto, antes de trazer seu parecer à CEUA.

§ 4º Todos os projetos serão analisados numa próxima reunião da CEUA, quando será emitido parecer final.

Artigo 16º - Os pareceres terão a seguinte classificação:

I - Aprovado;

II - Pendente, quando a CEUA considerar o protocolo e o projeto como aceitáveis, porém com problemas no protocolo, no projeto ou em ambos, e houver recomendação de uma revisão específica, ou solicitação de modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em até 60 dias, após o recebimento da comunicação, pelo Coordenador do projeto;

III - Necessitando de parecer ad hoc - nestes casos, o relator encaminhará o processo à Presidência indicando a área do perito ad hoc, o qual terá o prazo de trinta dias para pronunciar-se;

IV - Reprovado.

Artigo 17º - A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, caso haja demanda, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do (a) Coordenador (a) ou por convocação da maioria dos seus membros.

VI - PENALIDADES

Artigo 18º - Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições deste Regimento na execução de atividade de ensino, pesquisa e extensão, a respectiva CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º Das decisões proferidas pelas CEUA's cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 2º As CEUA's não responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 19º - Procedimentos de ensino, pesquisa e extensão iniciados anteriormente à aprovação deste regulamento terão direito a encaminhar o(s) projeto(s) ou plano(s) de ensino(s) para apreciação da CEUA.

Artigo 20º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros da CEUA.

Artigo 21º - Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação oficial.



Coordenadora da Comissão de Ética no Uso de Animais - UFGD